



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Limoeiro do Norte
Processo:	00160025620178060115
Classe do Processo:	RECURSO DE APELAÇÃO
Data/Hora:	09/09/2021 10:39:12

Partes

Solicitante:	Seguradora Lider dos Consortios do Seguro - Dpvt
--------------	---

Documentos

Recurso de Apelação:	2576694_RECURSO_DE_AP ELACAO_01 - 1-4.pdf
Documentação:	2576694_RECURSO_DE_AP ELACAO_Anexo_02 - 1-2.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo n. 00160025620178060115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA IDAIANE LEITE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DO NORTE, 31 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Processo n.º 00160025620178060115

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA IDAIANE LEITE SOUSA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 21/04/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução de seu mérito, o pedido formulado na presente ação, com espeque no art. 487, I, do CPC/15, e condeno a seguradora promovida a pagar em favor da parte promovente o valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** referente a diferença entre o valor que faz jus e o que já recebera na via administrativa, corrigidos monetariamente

deste o evento danoso (Súmula nº 580 do STJ), acrescido de juros moratórios desde a citação (Súmula nº 426 do STJ).

Custas e honorários advocatícios sucumbenciais reciprocamente compartilhados, consoante art. 86 do CPC/15, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 85, § 8º, do CPC/15, mas suspensos para a parte autora, face a gratuidade deferida, conforme art. 99, § 3º, do CPC/15.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 9.450,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado pra 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DO NORTE, 31 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA IDAIANE LEITE SOUSA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LIMOEIRO DO NORTE**, nos autos do Processo nº 00160025620178060115.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 34170006202-7 11001202162-9 14646716100-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 01/09/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 01/10/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.1464671-61	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0068829 Valor da Causa: R\$ 9.450,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00160025620178060115 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2021	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17	
	1ª VIA - BANCO	

11 - CÓDIGO DE BARRA

85690000002-2 34170006202-7 11001202162-9 14646716100-7

[PAGAMENTO ONLINE](#)**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 34170006202-7 11001202162-9 14646716100-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 01/09/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 01/10/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.1464671-61	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0068829 Valor da Causa: R\$ 9.450,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00160025620178060115 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2021	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17	
	2ª VIA - CLIENTE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 34170006202-7 11001202162-9 14646716100-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 01/09/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 01/10/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.1464671-61	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0068829 Valor da Causa: R\$ 9.450,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00160025620178060115 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2021	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17	
	3ª VIA - PROCESSO	

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	03/09/2021		0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
03/09/2021	00160025620178060115			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CE	Vara Cível	RÉU	234,17	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MARIA IDAIANNE LEITE SOUSA	FÍSICA		02809795339	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
34D7F0DF7CA114A0				
CÓDIGO DE BARRAS				
85690000002 2 34170006202 7 11001202162 9 14646716100 7				